Mensagem nº 63/96 fl. 03

PROJETO DE LEI N.º 69/96
DOCUMENTO N.º 2913/96

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Orçamento da Caixa da Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente para o exercício de 1997 e dá outras providências.
Proc. nº 17017/96

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente para o exercício de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 6.184.600,00, a níveis de preços de 30 de junho de 1996.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das contribuições e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo nº 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receitas Tributárias	R$	4.000,00
Receitas de Contribuições	R$	2.672.600,00
Receitas Patrimoniais	R$	238.000,00
Transferências Correntes	R$	3.267.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	2.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Amortização de Empréstimos Concedidos	R$	1.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do Anexo nº 2 da Lei nº 4.320/64, conforme a seguinte discriminação:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Superintendência	R$	30.000,00
Serviços Administrativos	R$	250.600,00
Serviços de Saúde	R$	1.310.500,00
Serviços de Benefícios	R$	4.593.500,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO

03 - Administração e Planejamento	R$	162.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R$	4.628.000,00
15 - Assistência e Previdência	R$	1.394.600,00

Art. 4º - Fica o Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente autorizado a:

I - Promover a atualização da Receita e da Despesa fixada, a preços de 1º de janeiro de 1997, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

II - Promover a atualização das dotações orçamentárias no transcorrer do exercício, no primeiro dia de cada mês, com base na variação do IGP-M no mês anterior.

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% da despesa fixada, atualizada monetariamente na data do respectivo Decreto, com base na variação do IGP-M.

Art. 5º - Em caso de extinção do IGP-M as atualizações monetárias previtas nesta Lei serão feitas com base no índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º - A alienação ou aquisição de bem imóvel e as operações de crédito dependerão de autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1997.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

o O o

ARQUIVADO EM 14/10/96

A.A. do Arquivo em Substituição